



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 52/2026.

Maringá, 11 de junho de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente(a):

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maringá, a Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres", a ser concedida pela Secretaria de Segurança Municipal - SSM, com o apoio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER, como forma de reconhecimento às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de maneira relevante para a defesa, proteção, promoção dos direitos e valorização das mulheres.

A presente iniciativa insere-se no contexto das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e de promoção da igualdade entre homens e mulheres, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção dos direitos fundamentais, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais instrumentos normativos voltados à proteção e à garantia dos direitos das mulheres.

A criação da Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres" representa importante instrumento de reconhecimento público àqueles que se destacam por ações, projetos, iniciativas ou serviços voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher, à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento das políticas públicas de proteção e acolhimento, especialmente das mulheres em situação de vulnerabilidade.

A proposta também valoriza o trabalho desenvolvido pela Guarda Civil Municipal de Maringá, em especial por meio da Patrulha Maria da Penha, fortalecendo a integração entre o Poder Público, a sociedade civil e as instituições comprometidas com a defesa e a promoção dos direitos das mulheres.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão da honraria, define a composição da comissão responsável pela seleção dos agraciados, disciplina os impedimentos e as hipóteses de cassação da medalha e assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência. Prevê, ainda, que a entrega da honraria ocorra, preferencialmente, no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Dessa forma, a proposição visa fortalecer a cultura de respeito, proteção e valorização das mulheres, conferindo reconhecimento institucional às pessoas e entidades que contribuem efetivamente para a construção de uma sociedade mais justa, segura, inclusiva e igualitária.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário(a) de Segurança Municipal**, em 18/06/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Claudia Sampaio Domenici, Secretário(a) de Políticas Públicas para Mulheres**, em 18/06/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 19/06/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 22/06/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8855476** e o código CRC **DE8A3423**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Institui a Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres", no âmbito da Guarda Civil Municipal de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres", a ser concedida pela Guarda Civil Municipal, como forma de reconhecimento às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de maneira relevante para a defesa, proteção e promoção dos direitos das mulheres, bem como para a valorização da mulher.

Art. 2º A medalha de que trata esta Lei terá caráter honorífico e será conferida às pessoas ou instituições que se destacarem por atos ou iniciativas de:

- I** - promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher;
- II** - colaboração efetiva com a Guarda Civil Municipal de Maringá em ações ou projetos voltados à proteção das mulheres;
- III** - contribuição significativa em políticas públicas, campanhas educativas ou sociais de enfrentamento à violência doméstica, familiar ou institucional;
- IV** - atuação direta ou indireta na proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A escolha dos agraciados será feita por comissão especialmente constituída pela Secretaria de Segurança Municipal, composta por:

- I** - o Secretário de Segurança Municipal, que a presidirá;
- II** - o Comandante da Guarda Civil Municipal de Maringá;
- III** - o Chefe da Patrulha Maria da Penha da GCM;

IV - o Chefe da Divisão Administrativa e Pessoal da GCM; e

V - a Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER.

§ 1º O recebimento da medalha poderá ocorrer por iniciativa da comissão ou mediante indicação fundamentada de órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou cidadãos.

§ 2º A concessão da medalha será formalizada por meio de portaria da Secretaria de Segurança Municipal.

§ 3º Caberá à comissão realizar o levantamento das informações necessárias para justificar a concessão da honraria.

Art. 4º A Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres" será entregue em solenidade pública, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ou em outra data a ser definida pelo Secretário de Segurança Municipal e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º As características técnicas, gráficas e visuais da medalha serão definidas em regulamento.

Art. 6º A Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres" poderá ser concedida a, no máximo, 10 (dez) homenageados por ano, entre pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da comissão de que trata o artigo 3º desta Lei, o limite estabelecido no *caput* poderá ser ampliado por ato do Secretário de Segurança Municipal.

Art. 7º A Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres" poderá ser concedida *post mortem*, hipótese em que a honraria será entregue ao cônjuge, companheiro, familiar ou representante legal do homenageado.

Art. 8º Não poderá receber a Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres" a pessoa física que:

I - tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime relacionado à violência contra a mulher, violência doméstica ou familiar;

II - tenha sido penalizada administrativamente, por decisão definitiva, pela prática de infração incompatível com os objetivos e valores da honraria;

III - tenha praticado, de forma comprovada, atos atentatórios aos direitos, à dignidade ou à integridade das mulheres.

Art. 9º A honraria poderá ser cassada pela comissão prevista no artigo 3º desta Lei, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatada:

I - a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior após a concessão da medalha;

II - a prática comprovada de ato incompatível com os objetivos institucionais da honraria;

III - a utilização indevida da medalha ou do título dela decorrente.

Parágrafo único. A cassação da honraria será formalizada por portaria da Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 10. O diploma da medalha será subscrito pelo Secretário de Segurança Municipal, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Maringá e pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário(a) de Segurança Municipal**, em 18/06/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Claudia Sampaio Domenici, Secretário(a) de Políticas Públicas para Mulheres**, em 18/06/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 19/06/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 22/06/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8855937** e o código CRC **872A2480**.